



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.	429
C	De 14/07/1998	
C	Stoluntino	
	Rubrica	

Processo : 13121.000060/91-91
Acórdão : 203-03.672

Sessão : 11 de novembro de 1997
Recurso : 97.805
Recorrente : CUNEGUNDES JOSÉ DA ROCHA
Recorrida : DRF em Goiânia - GO

ITR - Restando provado nos autos que a totalidade da propriedade já fora vendida antes da datada da emissão da notificação, esta deve ser cancelada. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: CUNEGUNDES JOSÉ DA ROCHA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1997

Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente

Ricardo Leite Rodrigues
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, Francisco Sérgio Nalini, Mauro Wasilewski, Daniel Corrêa Homem de Carvalho, Renato Scalco Isquierdo e Sebastião Borges Taquary.

Fclb/mas



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13121.000060/91-91
Acórdão : 203-03.672

Recurso : 97.805
Recorrente : CUNEGUNDES JOSÉ DA ROCHA

RELATÓRIO

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara, em Sessão de 22 de junho de 1995, ocasião em que, por unanimidade de votos, foi o julgamento do recurso convertido em diligência, nos termos do relator anterior (Celso Ângelo Lisboa Gallucci), às fls.29, para que a repartição de origem tomasse as medidas necessárias para esclarecer junto ao Cartório qual a área que foi objeto da venda.

Foram anexados aos autos os documentos de fls.35/40, resultado da diligência solicitada.

A fim de que os membros deste Colegiado tenham um melhor entendimento da lide ora em julgamento, farei uma síntese do relatório e voto anteriores.

É o relatório.

RA



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13121.000060/91-91
Acórdão : 203-03.672

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR RICARDO RODRIGUES

A única dúvida que precisava ser esclarecida neste processo, era se ainda restavam 89,5ha do imóvel ora em questão, cujo o proprietário seria o Sr. Cunegundes.

Feita a diligência, restou provado através do documento de fls.40 exarado pelo Sr. Clarival de Miranda Filho, Tabelião Substituto do 2º Ofício de Formosa, que o Sr. Cunegundes vendeu 900,00ha que corresponde a área total da sua propriedade.

Pelo acima exposto, voto para que seja cancelada a notificação do ITR/91 emitida para o Sr. Cunegundes José da Rocha, correspondente ao imóvel denominado Fazenda São Domingos ou Sussuarana, código do imóvel 404.039.007.471 - 5.

Dou provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1997


RICARDO LEITE RODRIGUES